



PARECER DA CCJ REFERENTE À MOÇÃO DE PESAR Nº 10/2025, DESTINADA A MANIFESTAR CONDOLÊNCIAS PELO FALECIMENTO DA SENHORA MARCIANA DO AMARAL PINHEIRO

Assunto: "MOÇÃO DE PESAR QUE MANIFESTAMOS NOSSOS PROFUNDOS SENTIMENTOS PELA PERDA DA SENHORA MARCIANA DO AMARAL PINHEIRO".

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar a proposição de Moção de Pesar nº 10/2025, destinada a manifestar condolências pelo falecimento da senhora Marciana do Amaral Pinheiro, nascida em 18 de agosto de 1930, natural de Betim/MG, notadamente reconhecida pela sua exemplar trajetória familiar, religiosa e comunitária na cidade de Sarzedo.

A referida moção homenageia a memória da falecida, destacando suas contribuições à comunidade e à igreja local.

A Moção nº 10/2025 foi submetida à análise desta Comissão de Constituição e Justiça para verificação da sua regularidade constitucional, formal e material.

Lido em Plenário no dia 29 de maio de 2025, durante a 10ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, a proposição foi remetida à Sala das Comissões.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA NATUREZA DO ATO E DO AMPARO REGIMENTAL



A Moção é um instrumento formal que permite a manifestação do sentimento institucional do Poder Legislativo, englobando expressões de regozijo, congratulação, pesar ou protesto, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Em consonância com o disposto no Art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo, temos:

Art. 253 - Moção é a proposição em que se sugere manifestação de regozijo, congratulação, pesar ou protesto.

Parágrafo único - Se a proposição envolver aspecto político, dependerá da subscrição de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e de parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas, que tem 05 (cinco) dias úteis para emitir-lo.

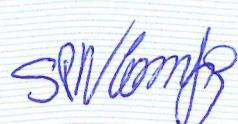
Conforme a natureza da moção a ser analisada, mostra-se plenamente compatível com as atribuições legislativas, pois atende integralmente aos critérios de relevância social e afetiva, buscando registrar formalmente o reconhecimento das virtudes pessoais e cívicas da senhora Marciana do Amaral Pinheiro.

3. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conclui-se que a proposição de Moção de Pesar que visa manifestar com os mais profundos e verdadeiros sentimentos a dor pela perda da Sra. Marciana do Amaral Pinheiro encontra pleno respaldo jurídico, estando em conformidade com o disposto no Art. 253 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

O ato de manifestação, por sua natureza eminentemente simbólica, não implica em qualquer desvio de finalidade ou violação de preceitos constitucionais, uma vez que se trata do legítimo exercício da autonomia interna do Poder Legislativo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 03 de junho de 2025.


Página 2 de 3



Inaiara Benício Lima

Presidente (suplente) da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos

Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos

Membra da CCJ